

LEI Nº-247, DE 29 DE MAIO DE 1.969.-

Dispõe sobre ligações de água domiciliares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº.9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela câmara Municipal em sua sessão de 21 de maio de 1969, conforme resolução nº-16/69.

Artigo 1º- Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, um Crédito Especial - até a importância de NCr.\$-3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros novos).-

Artigo 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será aplicado na compra de material destinado as ligações domiciliares, na rede do serviço de abastecimento de água;

§ 1º- O material e a mão de obra empregada na ligação domiciliar correrão por conta do proprietário do imóvel.

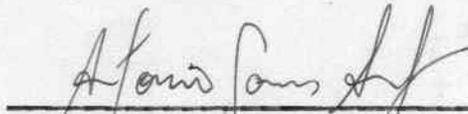
§ 2º- A cobrança da ligação de água, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será feita em 10 prestações iguais.

Artigo 3º- Serão registrados em dívida ativa executiva todos os proprietários favorecidos pelo artigo 2º, desta lei, que deixarem de efetuar as pagamentos das prestações.

Artigo 4º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 de maio de 1969.-


-ANTONIO GOMES SERAFIM=
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida -
público por afixação no local de costume.-


-EUCLIDES GOMES GONÇALVES =
Secretário Municipal